

RESOLUÇÃO n° 240/2020

Dispõe sobre a criação das Comissões Especiais de Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares e de Saúde da Mulher Adolescente no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – CEDICA/RS.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária n° 485/2020, realizada de forma virtual, por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) – Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o conjunto de normativas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por meio de Resoluções, Recomendações, ou qualquer outro documento de sua autoria ou colaboração.

CONSIDERANDO o que prevê o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS, aprovado por meio da Resolução n° 193/2018 do CEDICA/RS;

CONSIDERANDO a previsão regimental de que o Conselho poderá constituir Comissões Técnico-operacionais, em caráter permanente ou para fim especial garantido a paridade, para executar atividades pré-determinadas e exercer atribuições previamente definidas, conforme Art. 46, bem como que as Comissões Especiais terão prazo de duração certa e previamente estabelecido, admitindo-se uma prorrogação e que a área de abrangência, a estrutura e o funcionamento das comissões serão

estabelecidos por resolução da plenária do CEDICA.

RESOLVE:

Art. 1º Criar as seguintes Comissões Especiais:

- I. Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares;
- II. Saúde da Mulher Adolescente;

§1º. A composição das comissões deverá observar o princípio da paridade e será formada observando os critérios abaixo:

- I. Presidente ou Vice-Presidente;
- II. Um(a) representante de cada uma das cinco comissões técnico operacionais permanentes
- III. Um(a) adolescente do Comitê de Participação de Adolescentes do RS – CPA/RS.

Art. 2º A Comissão Especial destinada à Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares tem por objetivo propor ações de orientação e formação para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares em todo o território do RS, bem como elaborar proposta de recomendação ao executivo estadual da implantação da Escola de Conselhos do RS, conforme previsão no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do RS.

§1º. A minuta da proposta referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada e aprovada em Plenária do CEDICA/RS.

§2º. A comissão se extinguirá com a implementação da Escola de Conselhos, podendo ter sua constituição prorrogada durante o primeiro ano de atividades da Escola, com a finalidade de monitorar e avaliar o programa estadual de formação para Conselheiros de Direitos e Tutelares.

Art. 3º A Comissão Especial destinada à Saúde da Mulher Adolescente tem por objetivo aprofundar a discussão sobre as temáticas afetas à saúde da mulher adolescente, bem como propor estratégias de articulação e execução das ações previstas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente referente ao tema.

Parágrafo único. A comissão referida no *caput* terá seus trabalhos encerrados juntamente com o término da gestão atual, podendo ser prorrogada na gestão subsequente.

Art. 4º As comissões poderão convidar a qualquer tempo outras representações de órgãos públicos ou organizações da sociedade civil para participação nas suas reuniões, conforme identificação de necessidade pela própria Comissão.

Art. 5º Compete a cada Comissão Especial elaborar o conjunto de ações que serão de sua competência, bem como seu cronograma de trabalho, e submetê-los à plenária do CEDICA/RS para deliberação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº485/2020, realizada por meio virtual, em 27 e 29 de outubro de 2020.

Porto Alegre, em 29 de outubro de 2020.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS